

Exmo. Sr.

MARCIO CAPRINI

DD. Presidente CIRENOR

Na condição de Diretor Executivo do Consórcio, venho pelo presente solicitar autorização para contratar empresa para serviços de assessoria jurídica por Inexigibilidade de licitação, uma vez que o contrato atual será extinto face a iminência de atingir o percentual de acréscimos permitidos na legislação.

Considerando que o Consórcio desempenha papel fundamental para os municípios no que se refere a prestação de serviços na área da saúde, infraestrutura, setor ambiental, compras e outros, tem-se a necessidade de contratação de empresa especializada para orientar e assessorar a elaboração de atos normativos e jurídicos a serem firmados pelo ente.

Considerando que foi constatada a necessidade de aumento de carga horária dos serviços de assessoria jurídica até então contratados;

Considerando que por meio do ato nº 574/2025, foi efetuada a extinção consensual ao contrato 308/2025 firmado entre a contratada **MARIANA VEDANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** (CNPJ: 45.824.774/0001-75) e o Consórcio, conforme justificativa supra;

Assim, buscou-se contratar uma empresa de notória especialização para que preste os seguintes serviços:

- a) Assessoria na elaboração de pareceres, projetos de lei, decretos, portarias, ordens de serviço, resoluções, atas, editais e correlatos;
- b) Orientação ao setor pessoal, tributário, e questões de interesse do Consórcio;
- c) Prestar consultoria de no mínimo 15h semanais presencialmente ou através de suporte remoto, demandas via telefone, e-mail e mensagens conforme demanda;
- d) Prestar auxílio e orientação aos membros da comissão de licitações com vistas à realização de licitações, dispensas e inexigibilidades, contratos, convênios e congêneres;
- e) Acompanhamento de atos a serem praticados pelo Consórcio;
- f) Elaboração de pareceres e orientações técnicas nas mais diversas matérias;
- g) Orientação técnica na aplicação da legislação vigente;
- h) Assessoramento e orientação nos processos de interesse do consórcio.

Levando em consideração a notória especialização e experiência comprovados através de atestados de capacidade técnica, cursos de pós-graduação na área de atuação, bem como a experiência prática comprovada na área de consórcios públicos solicito a contratação da empresa **MARIANA VEDANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.824.774/0001-75.

Quanto ao valor mensal da prestação de serviços, informo que a proposta da empresa foi elaborada com base no valor do contrato vigente e considerada a atualização pelo índice de correção IPCA, restando definido no montante de R\$ 7.368,60 (sete mil trezentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) mensais, estando o mesmo compatível com o valor de mercado praticado.

A dotação orçamentária a ser utilizada é: 0201-3390.390000-2135.

Ainda, quando em deslocamento para prestação de serviços ou representação do Consórcio, a prestadora deverá ter suas despesas ressarcidas, de acordo com o regimento interno.



Ressalta-se que a presente solicitação está em conformidade com as disposições contidas no art. 74, Inciso III alínea “c” e “e” da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Sananduva/RS, 30 de maio de 2025.

ULISSES CECCHIN,
DIRETOR EXECUTIVO.

**TERMO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 –
PROCESSO 007/2025**

MARCIO CAPRINI, Presidente do CIRENOR, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Considerando que o Consórcio desempenha papel fundamental para os municípios no que se refere a prestação de serviços na área da saúde, infraestrutura, setor ambiental, compras e outros, tem-se a necessidade de contratação de empresa especializada para orientar e assessorar a elaboração de atos normativos e jurídicos a serem firmados pelo ente.

Considerando que foi constatada a necessidade de aumento de carga horária dos serviços de assessoria jurídica até então contratados;

Considerando que por meio do ato nº 574/2025, foi efetuada a extinção consensual ao contrato 308/2025 firmado entre a contratada **MARIANA VEDANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** (CNPJ: 45.824.774/0001-75) e o Consórcio, conforme justificativa explanada no termo de solicitação;

Assim, buscou-se contratar uma empresa de notória especialização para que preste os seguintes serviços:

- Assessoria na elaboração de pareceres, projetos de lei, decretos, portarias, ordens de serviço, resoluções, atas, editais e correlatos;
- Orientação ao setor pessoal, tributário, e questões de interesse do Consórcio;
- Prestar consultoria de no mínimo 15h semanais presencialmente ou através de suporte remoto, demandas via telefone, e-mail e mensagens conforme demanda;
- Prestar auxílio e orientação aos membros da comissão de licitações com vistas à realização de licitações, dispensas e inexigibilidades, contratos, convênios e congêneres;
- Acompanhamento de atos a serem praticados pelo Consórcio;
- Elaboração de pareceres e orientações técnicas nas mais diversas matérias;
- Orientação técnica na aplicação da legislação vigente;
- Assessoramento e orientação nos processos de interesse do consórcio.

01 – RESOLVE:

Contratar empresa para serviços de assessoria jurídica por Inexigibilidade de licitação, conforme descrição abaixo:

a) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação;

b) Número: 002/2025;

c) Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria jurídica.

d) Valor: R\$ 7.368,60 (sete mil trezentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) mensais. Quando em deslocamento para prestação de serviços ou representação do Consórcio, a prestadora deverá ter suas despesas ressarcidas, de acordo com o regimento interno.

e) Prazo: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade.

f) Empresa: MARIANA VEDANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 45.824.774/0001-75, com sede na Av. Salzano da Cunha, nº 970, Bairro Centro, na cidade de Sananduva/RS, CEP: 99.840-000.



g) Responsável pela empresa: Mariana Gomes Vedana, CPF nº 014.523.260-37 e RG nº 9101708262.

h) Embasamento: art. 74, Inciso III alínea “c” e “e” da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Sananduva RS, 30 de maio de 2025.

MARCIO CAPRINI,
PRESIDENTE CIRENOR

TERMO DE ABERTURA
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 –
PROCESSO 007/2025

MARCIO CAPRINI, Presidente do CIRENOR, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve:

01 – Autorizar a inexigibilidade de processo licitatório.

- a) **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação;
- b) **Número:** 002/2025;
- c) **Objeto:** contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria jurídica.
- d) **Valor:** R\$ 7.368,60 (sete mil trezentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) mensais. Quando em deslocamento para prestação de serviços ou representação do Consórcio, a prestadora deverá ter suas despesas ressarcidas, de acordo com o regimento interno.
- e) **Prazo:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade.
- f) **Empresa:** MARIANA VEDANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 45.824.774/0001-75, com sede na Av. Salzano da Cunha, nº 970, Bairro Centro, na cidade de Sananduva/RS, CEP: 99.840-000.
- g) **Responsável pela empresa:** Mariana Gomes Vedana, CPF nº 014.523.260-37 e RG nº 9101708262.
- h) **Embasamento:** art. 74, Inciso III alínea “c” e “e” da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores

Sananduva RS, 30 de maio de 2025.

MARCIO CAPRINI,
PRESIDENTE CIRENOR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 –
PROCESSO 007/2025

MARCIO CAPRINI, Presidente do CIRENOR, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve:

01 – Homologar a inexigibilidade de processo licitatório.

- a) **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação;
- b) **Número:** 002/2025;
- c) **Objeto:** contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria jurídica.
- d) **Valor:** R\$ 7.368,60 (sete mil trezentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) mensais. Quando em deslocamento para prestação de serviços ou representação do Consórcio, a prestadora deverá ter suas despesas ressarcidas, de acordo com o regimento interno.
- e) **Prazo:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade.
- f) **Empresa:** MARIANA VEDANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 45.824.774/0001-75, com sede na Av. Salzano da Cunha, nº 970, Bairro Centro, na cidade de Sananduva/RS, CEP: 99.840-000
- g) **Responsável pela empresa:** Mariana Gomes Vedana, CPF nº 014.523.260-37 e RG nº 9101708262.
- h) **Embasamento:** art. 74, Inciso III alínea “c” e “e” da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Sananduva RS, 01 de junho de 2025.

MARCIO CAPRINI,
PRESIDENTE CIRENOR



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 –
PROCESSO 007/2025**

Contratação de empresa para serviços de assessoria jurídica.

O CIRENOR/RS, comunica a realização de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025 para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria jurídica. **Empresa:** MARIANA VEDANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, **CNPJ:** 45.824.774/0001-75. **Valor:** R\$ 7.368,60 (sete mil trezentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) mensais. Quando em deslocamento para prestação de serviços ou representação do Consórcio, a prestadora deverá ter suas despesas ressarcidas, de acordo com o regimento interno. **Prazo:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade. A inexigibilidade de licitação está em conformidade com o art. 74, Inciso III alínea “c” e “e” da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

SANANDUVA/RS, 01 de junho de 2025.

MARCIO CAPRINI
PRESIDENTE CIRENOR.